



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.813/2002

SÚMULA- Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTES LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, em conformidade com a Lei nº 1.410/94, modificada pela Lei 1.669/2000, autorizado a efetuar Teste Seletivo, para a contratação de pessoal, por período determinado, obedecendo os preceitos legais vigentes, na função determinada a seguir:

ARTIGO 2º - O Teste Seletivo, será realizado para a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, para exercerem suas atividades no Município de Clevelândia, com disponibilidade de 28 (vinte e oito) vagas.

Artigo 3º - O valor mensal a ser pago a cada ACS contratado, após aprovação no Teste Seletivo é de um salário mínimo mensal, levando-se em conta os encargos sociais, decorrentes da legislação específica.

Artigo 4º - O prazo do contrato a ser celebrado com os aprovados no teste seletivo, é de no máximo dois anos, podendo iniciar-se a partir de 01 de Janeiro de 2003 tendo seu termo final fixado no dia 31 de dezembro de 2004.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2002.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 06/12/02
Jornal: Diário Povo - P. Branco